

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: d4rxqooi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/05/2019 Projeto de lei nº 472/2019 Protocolo nº 2955/2019 Processo nº 854/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Determina que Hospitais e Maternidades do Estado de Mato Grosso ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Hospitais e Maternidades, no âmbito do Estado de Mato Grosso, oferecerão aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º É facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ao treinamento oferecido pelos Hospitais e Maternidades.

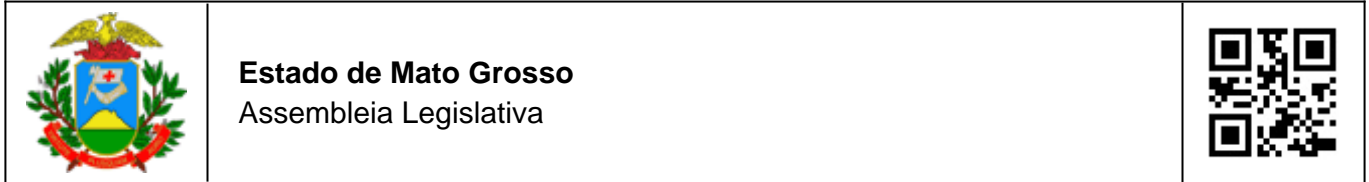
Art. 2º Os Hospitais e Maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis de recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º Os Hospitais e Maternidades deverão informar aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º Os Hospitais e Maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º Os Hospitais e Maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Os casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita de recém-nascidos, geram grande preocupação para pais (principalmente os “de primeira viagem”) e responsáveis, sendo estes, os grandes responsáveis pelos atendimentos de emergência/urgência.

Para a maioria das mulheres, a maternidade é uma fase repleta de sentimentos, expectativas e dúvidas. Comumente mães e familiares buscam informações relacionadas à gestação saudável e cuidados após o parto que atendam às necessidades da mãe e do bebê. Enfrentar a maternidade pode ser maravilhoso, surpreendente e desafiador, pois cuidar de um bebê nem sempre é uma tarefa fácil.

Acidentes como engasgamento do bebê são mais comuns do que se imagina, contudo, o desfecho positivo do episódio depende do pronto atendimento dos cuidadores, especialmente da mãe, até que o socorro profissional (caso necessário) chegue a ambos. Eis nosso objetivo precípua ao apresentarmos o presente Projeto de Lei.

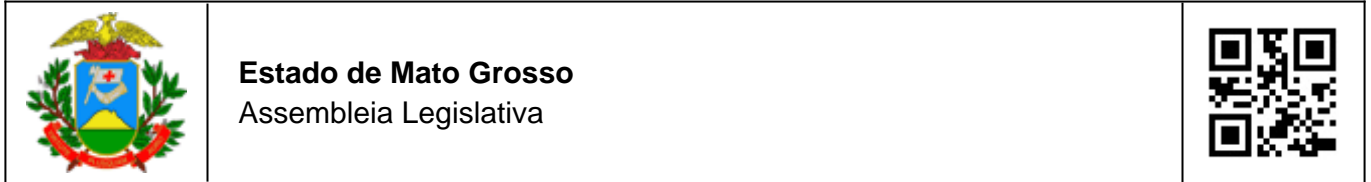
O engasgo é uma manifestação do organismo para expelir alimento ou objeto que toma um “caminho errado”, durante a deglutição (ato de engolir). Na parte superior da laringe localiza-se a epiglote, uma estrutura composta de tecido cartilaginoso, localizada atrás da língua. Funciona como uma válvula que permanece aberta para permitir a chegada do ar aos pulmões e se fecha quando engolimos algo, isso para bloquear a passagem do alimento para os pulmões e encaminhá-lo ao estômago. O engasgo é considerado uma emergência, e em casos graves, pode levar a pessoa à morte por asfixia ou deixá-la inconsciente por um tempo. Sendo assim, agir rapidamente evita complicações.

Corpo estranho (CE) é qualquer objeto ou substância que inadvertidamente penetra o corpo ou suas cavidades. Pode ser ingerido ou colocado pela criança nas narinas e conduto auditivo, mas apresenta risco maior quando é aspirado para o pulmão. Qualquer material pode se tornar um CE no sistema respiratório, e a maior suspeita de que o acidente ocorreu é a situação de engasgo.

Isto ocorre quando a criança está comendo, ou quando está com um objeto na boca, habitualmente peças pequenas de brinquedos. Em nosso País, o milho, feijão e amendoim são os grãos mais comumente aspirados na faixa etária pediátrica.

A Síndrome de morte súbita do lactente (SMSL) define-se como a morte abrupta e imprevisível de um bebê, para a qual não se encontra qualquer explicação após uma investigação completa. Também é conhecido como a morte no berço, porque acontece enquanto o bebê dorme a sesta ou durante a noite. A SMSL é uma das principais causas de morte dos bebês. A maioria das vezes acontece nos primeiros quatro meses de vida.

Diante do alto índice de mortalidade infantil pela ocorrência dos casos em comento, seja por desconhecimento que facilite a identificação rápida do engasgamento, seja por falta de assistência adequada



diante do fato, torna-se fundamental que profissionais da saúde estejam preparados para orientar pais e familiares a prevenir os episódios e principalmente, que saibam como agir diante de tais situações.

Até um ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, incluindo o ato de comer. Por isso, é importante saber como prestar os primeiros socorros a recém-nascidos. Essas manobras podem evitar a morte por asfixia ou também a passagem de alimento para o sistema respiratório, que provoca infecções graves.

Em assim sendo, diante dos benefícios, tranqüilidade e da segurança que uma ação simples como a que propomos trará aos pais e/ou responsáveis pelo recém nascido, e certo que esta Casa de Lei se manterá sensível a causa que poderá fazer a diferença entre a vida e a morte, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual